



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Programa Academia PME integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tipologia de investimento Qualificação das PME, nos termos do qual a AIDA-Associação Industrial do Distrito de Aveiro é entidade promotora no âmbito da aprovação da candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000167, Aviso Nº 36/SI/2015

AIDA – Associação Industrial do Distrito de Aveiro, pessoa colectiva de utilidade pública, contribuinte n.º 501 668 454 com sede na Rua da Boavista – Zona Industrial da Taboeira, Alagoas, 3800-115 Aveiro, aqui representada por Fernando Paiva de Castro, na qualidade de Presidente da Direcção, e Delfina Lisboa Martins da Cunha, na qualidade de Vice-Presidente, adiante também designada por AIDA ou Primeira Outorgante.

Foconsultores – Formação e Consultoria Empresarial, Lda., NIF 503 136 646, com sede na Rua de Angola 21, 3800-008 Aveiro, representada por António Manuel Passos de Azevedo e Amândio Manuel Antunes, na qualidade de Sócios-Gerentes, adiante designada por Foconsultores ou Segunda Outorgante.

Considerando:

A decisão de adjudicação datada de 13 de Abril de 2017, tomada pela Direcção da Associação Industrial do Distrito de Aveiro (AIDA), representada por Fernando Paiva de Castro e Delfina Lisboa Martins da Cunha, na qualidade de Presidente da Direcção e de Vice – Presidente da Direcção, respectivamente, nos termos da qual se decide adjudicar à aqui Segunda Outorgante os serviços no âmbito do Programa Academia PME integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tipologia de investimento Qualificação das PME Programa Formação Academia PME, integrado na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III

empresário



empresário

Associação Industrial do Distrito de Aveiro
Rua da Boavista, 3800-115 Aveiro

Tel: +351 252 400 400 Fax: +351 252 532 396
E-mail: aida@aida.pt URL: www.aida.pt



do domínio da Competitividade e Internacionalização, com recurso à metodologia de formação-ação, desenvolvida na modalidade de projetos conjuntos Formação-Ação – FSE, que se incluem na tipologia de investimento Qualificação das PME, cujo organismo Intermédio é a Agência para a Competitividade e Inovação, I.P (IAPMEI, I. P.), em que a AIDA-Associação Industrial do Distrito de Aveiro é entidade promotora no âmbito da aprovação da candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000167, Aviso Nº 36/SI/2015, bem como nos termos da proposta da Segundo Outorgante e caderno de encargos do procedimento;

b) O Acto de aprovação, na mesma data, da minuta do contrato pela Direcção da AIDA e a posterior aceitação do mesmo pela adjudicatária;

c) Que fazem parte integrante do presente contrato as peças do Procedimento de Concurso Público n.º 001/2017 – Academia PME – AIDA (caderno de encargos e programa), bem como a proposta adjudicada, que se anexam ao presente contrato e fazem parte integrante do mesmo;

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

1ª

Objecto

O objecto do contrato traduz-se na contratação de serviços de formação e consultoria no âmbito do Programa Academia PME integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, projetos conjuntos Formação-Ação – FSE, tipologia de investimento Qualificação das PME, nos termos do qual a AIDA – Associação Industrial do Distrito de Aveiro é entidade promotora, no seguimento da aprovação da candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000167.



2ª

Calendarização e Prazo do Contrato

Os serviços objecto do presente contrato têm início na data de outorga do mesmo, seguindo-se a realização do 1º Workshop destinado à definição das metodologias de Diagnóstico para o 1º ciclo formativo, devendo encontrar-se concluída no máximo de doze meses por ciclo formativo, mas nunca após 20 de Maio de 2018, salvo autorização de prorrogação de prazo pela AIDA e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3.ª

Objectivos fundamentais dos Serviços

O presente Contrato regula as relações a estabelecer entre a Entidade Promotora do Programa Academia PME, 1ª Outorgante e a 2ª Outorgante, o qual visa:

- Ao nível dos formandos: desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/ inovação nas empresas

No âmbito da execução do presente contrato, compete à 1ª Outorgante:

- Dinamização e coordenação do Projecto;
- Prestar informação às PME's sobre as regras de participação e de funcionamento do projecto;
- A orientação metodológica da intervenção no domínio da formação e consultoria a desenvolver nas PME's;
- Informar, orientar e verificar o cumprimento dos procedimentos de carácter técnico-pedagógico, definidos pelo programa;
- Prestar apoio aos formadores e consultores, quando solicitada para o efeito;
- A definição e aplicação da metodologia de coordenação, acompanhamento e controlo do projecto.

Conteúdo da Prestação de Serviços

O trabalho de formação e consultoria no âmbito da metodologia de intervenção integra as seguintes componentes e fases:

1ª Fase - Diagnóstico:

A primeira fase centra-se no processo de diagnóstico, que promove uma reflexão aprofundada, para que se atinjam conclusões sobre a situação da empresa, nomeadamente ao nível da estrutura, organização, funcionamento, condicionantes, fatores de mudança e sobre as medidas a implementar na empresa.

Esta fase compreende:

- Um *workshop* que tem como objetivo trabalhar em grupo as metodologias a aplicar na realização do diagnóstico e na sistematização de um plano de ação;
- Ação na empresa que visa a recolha de elementos e a aplicação das metodologias abordadas no *workshop*, no sentido de realizar uma reflexão de diagnóstico e de esboçar um projeto de mudança e respetivo planeamento, ajustados à sua realidade;
- Consultoria na empresa para validar os elementos caracterizadores da situação da PME (organização, funcionamento, necessidades de mudança, condicionalismos, etc.) e definir um plano de ação e respetivos objetivos de mudança.

2ª Fase a 8ª fase – Desenvolvimento do plano de ação:

O *workshop*, a ação na empresa e a consultoria articulam-se no sentido do aumento da capacidade de gestão e da implementação das medidas definidas no plano de ação de cada empresa.

9ª Fase - Workshop de Avaliação

A avaliação do processo formativo tem por referência os objetivos e as metodologias definidas e decorre em dois momentos: avaliação intercalar e avaliação final. A avaliação pretende, num momento intercalar, realizar um ponto de situação, com vista a introduzir as correções necessárias ao sucesso da ação de formação e, no final do processo formativo, efetuar um balanço dos resultados alcançados.

A metodologia prevê por ciclo formativo:

- 119 horas de formação, distribuídas por 8 workshops de 14 horas (2 dias) e 1 workshop

final de 7 horas (1 dia);

- 78 horas de consultoria por PME, distribuídas por 24 sessões ao longo da intervenção.

- O Cronograma de serviços é o definido pelo Programa Academia PME:

- Entre o 1.º workshop e o 2.º workshop, o intervalo tem que ser de 2 meses/8 semanas, sendo que durante esse intervalo devem ocorrer 4 visitas de 4 horas cada pelos consultores (total de 16 horas).

- Do 2.º workshop ao 8.º workshop, o intervalo tem que ser de 1,5 meses/6 semanas, sendo que durante esse intervalo devem ocorrer 3 visitas de 3 horas cada pelo consultor (total de 9 horas).

- Do 8.º workshop ao 9.º workshop, o intervalo tem que ser de 1 mês/4 semanas, sendo que durante esse intervalo devem ocorrer 2 visitas de 4 horas cada pelo consultor (total de 8 horas).

5.ª

Componentes da Formação ação

Workshop's - Estruturam o ciclo formativo, trabalhando as questões que preocupam as diferentes PME beneficiárias. São o suporte da ação na empresa, preparam as PME para o trabalho a desenvolver.

Ação: A componente ação na empresa compreende as atividades que decorrem entre os *workshops*, atividades essas em que a PME beneficiária aplica as metodologias e ferramentas abordadas no desenvolvimento do plano de ação. As atividades correspondem a um planeamento definido e o seu faseamento deverá ser articulado com os temas da formação em sala.

Consultoria na empresa: consiste num conjunto de sessões de trabalho entre o consultor/formador, o formando e outros colaboradores da empresa, para orientar, aconselhar e apoiar nas questões decorrentes da implementação do plano de ação. Fazem parte das atribuições do formador/consultor definir metodologias, dar conselhos e orientações, e realizar, sempre em conjunto com o formando, algumas tarefas facilitadoras da ação na empresa.

Cada sessão será planeada e organizada, apresentando duas vertentes:

- 1) Apoio na definição, implementação e controlo das atividades a desenvolver, de acordo com o plano de ação;
- 2) Abordagem formativa, complementar aos workshops, garantindo a aplicabilidade dos temas à especificidade de cada empresa;

6.ª

Temática do Projecto

A temática única do projecto, a executar em dois ciclos é "Abordar e Atuar em Mercados Externos".

Objetivo geral:

Capacitar as empresas para processos de exportação e internacionalização e para a consolidação da sua presença em mercados estratégicos.

Linhas orientadoras:

Em função dos resultados do diagnóstico, pretende-se que as empresas:

- Preparem um plano de exportação e internacionalização;
- Adquiram competências para atuar em novos mercados;
- Adequem processos e produtos em função das características e necessidades dos mercados.

Público-alvo:

Micro, pequenas empresas e médias até 100 trabalhadores, que tenham apresentado projetos de investimento, designadamente, no âmbito de candidaturas a sistemas de incentivos, visando o desenvolvimento de projetos de internacionalização. São ainda abrangidas as empresas que tenham negociado e concluído positivamente um processo de revitalização/recuperação

7.ª

Atribuições - Requisitos Técnicos dos Serviços e da Equipa

a) Perfis preferenciais das Equipas de Intervenção e requisitos técnicos dos serviços

1. Formadores – fase workshop's

Atribuições:

- planear e dinamizar os workshops, seguindo um alinhamento de temas sustentado nos diagnósticos e orientado para a temática da ação, cumprindo os objectivos do projecto
- adequar os conteúdos dos eventos formativos ao perfil das empresas e respectivos formandos, garantindo momentos formativos dinâmicos, ajustados às suas necessidades, e que promovam a troca de experiências

Perfil adequado

- domínio consistente da área temática em causa
- certificado de competências pedagógicas (CAP/ CCP) exigido pelo programa;
- conhecimento prático de PME
- capacidade de transmissão de conhecimentos e de promoção de processos formativos dinâmicos em que as experiências individuais sejam valorizadas

2. Formadores/Consultores

Atribuições:

- Apoiar, orientar e acompanhar a empresa na execução do diagnóstico e na definição e implementação do seu plano de ação
- Transferir para a PME as ferramentas e os conhecimentos, instrumentos e metodologias, necessários às transformações e mudanças futuras
- Promover o envolvimento da PME no trabalho a desenvolver.



Perfil adequado

- domínio consistente da área temática em causa
- conhecimento de prático de PME
- capacidade pedagógica
- Competências relacionais que facilitem a sua integração na empresa e a mobilização dos diversos agentes
- As habilitações literárias dos formadores e consultores terão de ser ao nível do ensino superior, considerando o público-alvo, maioritariamente licenciado e no âmbito da adequação do formador ao mesmo, as temáticas, os objectivos do programa Academia PME e as exigências da DGERT.

8.º

Acompanhamento e Controlo

No final de cada uma das fases que constituem a Estrutura de intervenção, sem prejuízo dos demais elementos que venham a ser solicitados pelo Organismo Intermédio, os seguintes:

- Dossiers técnico-pedagógicos dos workshop's
- Dossier's técnico-pedagógicos da consultoria
- Relatórios de avaliação intercalar por formando/empresa
- Relatório final por formando/empresa
- Relatório de avaliação final global

Nota: não obstante o facto de os concorrentes serem certificados ou acreditados pela DGERT, os documentos e orientações são os definidos pelo Organismo Intermédio IAPMEI.

9.ª

Preço

1. O valor a pagar pela 1.ª à 2.ª Outorgante é no máximo de 102.522,36 € (cento e dois mil quinhentos e vinte e dois euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, se devido, nos termos da proposta adjudicada, sendo os valores/hora aferidos da seguinte forma:

a) O preço do valor hora de consultoria não pode ser superior a 30,00€/hora, para um total de 2496 horas;

b) O preço do valor hora de formação proposto não pode ser superior a 30,00€/hora, para um total de 238 horas;

Parágrafo Único: Nos termos da Portaria 60-A/2015 de 2 de Março, na componente formação em sala e para os níveis de qualificação 5 e 6, o valor elegível é de € 30 hora/formador, sendo que para os níveis de qualificação 1 a 4, o valor elegível é de € 20 hora/formador.

c) O preço do km para deslocações não pode ser superior a 0,36€/km, o que corresponde a um valor máximo de 20.502,36€, não podendo ultrapassar 25% do total das remunerações a consultores e formadores.

2. Os preços a pagar incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à AIDA, nomeadamente o trabalho de coordenação da equipa de formadores/consultores, que inclui o recrutamento e selecção de consultores, realização de reuniões de coordenação e controlo mensal dos registos de consultoria da documentação técnica produzida.

3. Os valores cobrados não podem ultrapassar os limites de elegibilidade de despesas, nomeadamente nos termos dos n.º 2 e 3 da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de Março e demais legislação aplicável.

10.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AIDA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até 90 dias, após a recepção da respectiva factura pela AIDA.

2. As facturas devem ser emitidas a solicitação da AIDA de acordo com o decurso dos serviços prestados e tendo em conta a execução comprovada e documentada do número de horas, só sendo pagas as horas efectivamente utilizadas.

3. Em caso de discordância por parte da AIDA, quanto aos montantes indicados nas facturas, deve esta comunicar à 2.ª Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura devidamente corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as facturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respectivo recibo de quitação.

11.ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais e na proposta adjudicada, da celebração do contrato decorrem para a 2.ª Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da AIDA;
- b) A AIDA não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material da 2.ª Outorgante, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da AIDA no exercício das suas funções;
- c) Correrão por conta da 2.ª Outorgante, que se considerará para o efeito a única responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis sejam sofridos pela AIDA, seus colaboradores e terceiros.
- d) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no caderno de encargos e documentos contratuais;



- e) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela AIDA;
- f) Fornecer e entregar mensalmente até final do terceiro dia útil de cada mês, à AIDA, todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam susceptíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais definidos nomeadamente pelo Programa Academia PME, caderno de encargos, proposta adjudicada e em conformidade com o estipulado na OT 02/2015, no RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho.
- g) Comunicar à AIDA, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- h) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- i) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. A 2.ª Outorgante deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nomeadamente no que respeita aos requisitos previstos no Caderno de Encargos e de acordo com o Aviso N.º 36/SI/2015.



12.ª

Acompanhamento/Execução

1. A 2.ª Outorgante obriga-se a nomear por escrito o Coordenador da Equipa de formadores, o qual será o interlocutor da AIDA, tendo também a missão de fiscalizar o cumprimento do programa de trabalhos do Caderno de Encargos e do contrato.
2. O Coordenador da Equipa deve realizar visitas regulares aos locais e empresas onde são prestados os serviços objecto do presente concurso e prestar informações sobre o andamento e cumprimento dos trabalhos e/ou receber informações/instruções relacionadas com o controlo, melhoria e eficiência dos mesmos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, a 2.ª Outorgante fica obrigada a comparecer, sempre que a AIDA o solicite, a reuniões de coordenação e/ou acompanhamento.
4. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela AIDA, após consulta aos intervenientes na mesma.
5. A 2.ª Outorgante fica igualmente obrigada a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela AIDA, bem como pelo Organismo Intermédio IAPMEI, pela a Autoridade de Gestão COMPETE ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projecto.
6. Para a realização dos serviços, a 2.ª Outorgante terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respectivos responsáveis.

13.ª

Direito de Auditoria

1. A Entidade AIDA reserva-se o direito de auditar os serviços objecto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.





2. O exercício do direito de auditoria por parte da AIDA não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da 2.ª Outorgante no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato, podendo haver lugar à devolução de valores pagos ou ao não pagamento por virtude de incumprimento imputável a esta.

Cláusula 14.º

Qualidade da Prestação dos Serviços

1. Todos os serviços deverão ser prestados com qualidade e profissionalismo.
2. A AIDA disporá do poder de direcção do modo de execução das prestações da 2.ª Outorgante no que respeita a matérias necessárias à execução do contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas de forma a impedir que o contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno, sem prejuízo da reserva de autonomia técnica ou de gestão do co-contratante que se encontre assegurada no contrato ou que decorra do tipo contratual aplicável ou, ainda, dos usos sociais.
3. Para além das acções tipificadas no contrato, a direcção pela AIDA consiste na emissão de ordens, directivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da execução técnica, financeira ou jurídica das prestações contratuais, consoante o contrato em causa.

15.ª

Sigilo

1. A 2.ª Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AIDA e empresas beneficiárias, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela 2.ª Outorgante ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

16.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à 2.ª Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da 2.ª Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da 2.ª Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela 2.ª Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela 2.ª Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da 2.ª Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da 2.ª Outorgante não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não possa ser responsabilizada.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projecto estipulada pelo Organismo Intermédio.

17.ª

Resolução contratual por parte da AIDA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AIDA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de 2.ª Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A AIDA pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e 2.ª Outorgante.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à 2.ª Outorgante.

18.ª

Resolução contratual por parte da 2.ª Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a 2.ª Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido há mais de seis meses, com culpa imputável à AIDA, excluindo juros.

2. A 2.ª Outorgante pode ainda resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a AIDA.

19.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AIDA podem exigir da 2.ª Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações da 2.ª Outorgante será aplicada uma sanção que poderá ir até 25% do valor contratual;

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a AIDA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da 2.ª Outorgante e as consequências do incumprimento.

c) A AIDA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AIDA exija uma indemnização pelo dano excedente, bem como a devolução nos termos do ponto 2 seguinte.

2. A entidade prestadora do serviço compromete-se a devolver à AIDA o montante do preço ou a parte do preço pago sempre que a despesa ou parte da despesa não seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência imputável ao serviço prestado ou à entidade prestadora 2.ª Outorgante.

20.ª

Retenção

1. Não sendo exigível a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do art.º 88.º do CCP pode a AIDA, se assim o entender, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar com vista ao cabal cumprimento do contrato, nos termos do n.º 3 do art.º 88.º do CCP.

2. As retenções a efectuar serão comunicadas ao à 2.ª Outorgante aquando dos pagamentos.

3. Os valores retidos serão pagos pela AIDA após o cumprimento integral do contrato e de todos os serviços objecto do mesmo, sem prejuízo da AIDA poder imputar os mesmos a título de penalidades contratuais.



21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela 2.ª Outorgante e a cessão da posição depende de autorização expressa à AIDA, após solicitação da competente autorização nos termos do CCP.

22.ª

Comunicações e Notificações

1. As comunicações e notificações, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes do contrato, devem ser efectuadas para as respectivas sedes constantes do presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato nomeadamente as moradas para comunicações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

24.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e comunitária. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente contrato, aplicam-se os termos do caderno de encargos, da proposta adjudicada, que fazem parte integrante do mesmo, do disposto no Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo DL 159/2014, de 27 de Outubro, o RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pela Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de Março e demais legislação aplicável, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).



25.ª

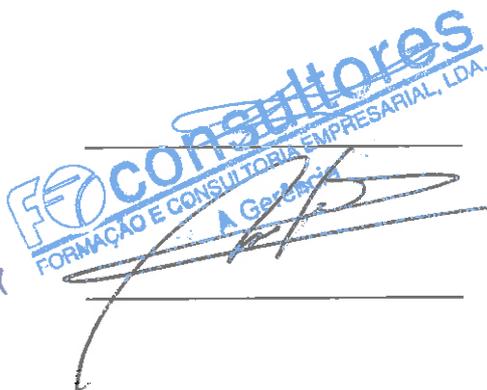
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência o foro da Comarca Comarca Judicial do Baixo Vouga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos ao presente contrato: Caderno de Encargos e proposta adjudicada

Aveiro, 19 de Abril de 2017


AIDA
ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO DISTRITO DE AVEIRO


FEO consultores
FORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, LDA.
A Gerência